

CONTRATO Nº 087/19

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, **PAULO CÉZAR REIS**, RG 914.430 2ª via SSP GO, CPF/MF 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO., Diretor Financeiro, **MIGUEL ELIAS HANNA**, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO e;

CONTRATADA:

MMP VEPEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, com sede à Rua Dom Eduardo, nº 56, Bairro Rodoviário, CEP 74.430-170, Goiânia GO, e-mail: compras@vepelonibus.com.br. Fone: 3271-3711, 3286-1783, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.629.799/0001-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário, **MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, RG 4065467 DGPC/GO, CPF/MF nº 018.115.381-50, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201801178; PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2019; Proposta de preços apresentada e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer Parceladamente à CONTRATANTE, **Peças para Carrocerias (Para-choques, Perfis, Resinas e Outros)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

01

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 056676				
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	15304	BUCHA DOBRADIÇA PORTINHOLA LADO DIREITO.	PÇ	54,10	130,00	7.033,00
2	15305	BUCHA DOBRADIÇA PORTINHOLA LADO ESQUERDO.	PÇ	54,10	130,00	7.033,00
3	15306	PINO DOBRADIÇA PORTINHOLA LADO ESQUERDO.	PÇ	56,62	120,00	6.794,40
4	15307	PINO DOBRADIÇA PORTINHOLA LADO DIREITO	PÇ	56,62	120,00	6.794,40
Total Geral:						27.654,80

02

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 056677				
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	13751	CANTO DIANTEIRO L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	742,25	5,00	3.711,25
2	13750	CANTO DIANTEIRO L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011.	PÇ	742,25	5,00	3.711,25
3	13806	CADA DE FAROL INTERNA DE FRIBRA L/DIREITO CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PÇ	146,75	10,00	1.467,50
Total Geral:						8.890,00

03

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 056678				
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	15743	CHAPA DE ALUMINIO 16mm 2x1	CH	237,00	80,00	18.960,00
2	8187	CHAPA DE ALUMINIO N 8 DE 3000 X 1000MM - PARA LATERAL EXTERNA DE CARROCERIA DE	CH	277,12	80,00	22.169,60
3	404	CHAPA DE ALUMINIO Nº 18 DE 3 000 X 12500MM - PARA LATERAL EXTERNA DE CARROCERIA DE	CHA	310,25	80,00	24.820,00
Total Geral:						65.949,60

06

Fornecedor: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cod.: 056671				
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	15774	CONJUNTO DE MECANISMO TOMADA DE AR DO TETO SOLAR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PÇ	113,62	80,00	9.089,60
2	15775	CONJUNTO DE TOMADA DE AR ORIGINAL DO TETO SOLAR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	UND	780,00	80,00	62.400,00
Total Geral:						71.489,60

M. J.
M. J.
M. J.

08

Formador: 2458 - MHP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056623		Processo: 201801178		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	15342	CONJUNTO ESTRUTURA LATERAL DIANTEIRA ESQUERDA MEGA BRT B12M	PC	2.993,86	5,00	14.969,30
2	15297	CONJUNTO ESTRUTURA LATERAL DIANTEIRA LADO DIREITO MEGA BRT VOLVO B-12H.	PC	1.015,00	10,00	10.150,00
3	15303	CONJUNTO ESTRUTURA PORTINHOLA MOTOR COM CHAVE.	PC	1.599,17	10,00	15.991,70
4	15302	CONJUNTO ESTRUTURA PRIMEIRA PORTINHOLA SEM FECHO.	PC	1.202,40	10,00	12.024,00
5	15301	CONJUNTO ESTRUTURA TRASEIRO MEGA BRT COM VIGIA SEM CHAVINÉ PORTINHOLA	PC	5.905,00	5,00	29.545,00
Total Geral:						82.720,00

09

Formador: 2458 - MHP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056624		Processo: 201801178		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	15250	CONJUNTO DEFROSTER AR FRIO MG BRT - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	837,20	50,00	41.860,00
2	15209	CONJUNTO MECANISMO COM TOMADA DE AR FIBRA SEM EXALSTOR INSULFADOR VAO 700 X620	CO3	316,40	60,00	18.984,00
3	13973	CONJUNTO MECANISMO TOMADA DE AR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT B2011.	CO3	174,95	80,00	13.996,00
Total Geral:						74.840,00

11

Formador: 2458 - MHP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056626		Processo: 201801178		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	15296	EMBOLSAGEM FÁRÓIS ABS L.D. (CALHA DE FAROL INTERNA) - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	138,06	20,00	2.761,20
2	12123	EMBOLSAGEM FÁRÓIS ABS LADO ESQUERDO (CALHA DE FAROL INTERNA) DA CARROCERIA	PC	138,06	20,00	2.761,20
3	12120	FRENTE EXTERNA DE FIBRA SPRAY UP SEM VIDRO COLOCADO CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011.	PC	1.585,31	7,00	11.097,17
4	15295	GRADE DIANTEIRA FIBRA RTM VOLVO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	1.120,07	6,00	6.720,42
Total Geral:						23.339,99

12

Formador: 2458 - MHP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056627		Processo: 201801178		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	15251	EXALSTOR INSULFADOR - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	343,65	20,00	6.873,00
2	12201	GRADE CAPTAÇÃO AR EXALSTOR/INSULFADOR DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PC	112,20	35,00	3.927,00
Total Geral:						10.800,00

16

Formador: 2458 - MHP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056639		Processo: 201801178		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	2430	MANTA DE FIBRA DE VIDRO	KG	13,35	200,00	2.710,00
2	2550	RESINA PARA MANUFATURAMENTO DE ARTEFATOS EM FIBRA DE VIDRO	LT	13,10	800,00	10.480,00
3	9891	BRASINHA (ENDOURECIEDOR DE RESINA P/ FIBRA DE VIDRO)	LT	60,00	12,00	720,00
4	2295	CATALIZADOR PARA RESINA ON 50 - EMBALADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT	lt	15,00	25,00	400,00
5	3024	GEL PARA FIBRA	LIT	16,00	100,00	1.600,00
Total Geral:						15.910,00

17

Formador: 2458 - MHP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056637		Processo: 201801178		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	16997	PLASTICO CURVIM LE PRETO	MT	41,92	120,00	5.030,40
2	12168	REVESTIMENTO P/ BANCO CURVIM 4067/025 AMARELO REAL CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	MT	32,56	70,00	2.280,60
3	13910	REVESTIMENTO P/ BANCO DE ONIBUS CURVIM AMARELO OU CONFORME AMOSTRA - CARROCERIA ESPUMA D-33 - 3CM DE ESPESSURA(ORTOCRIM, ORTOBOM OU SONOLAR)	MT	40,61	60,00	2.436,60
4	4291	ESFUMA D-33 - 3CM DE ESPESSURA(ORTOCRIM, ORTOBOM OU SONOLAR)	MET	141,39	30,00	4.241,70
Total Geral:						13.989,30

20

Formador: 2458 - MHP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056634		Processo: 201801178		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	15801	PLUXADOR DE VIDRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO ANO 2014.	PC	10,60	300,00	3.180,00
2	12635	PLUXADOR DO VIDRO DA JANELA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PC	7,73	300,00	2.319,00
3	13131	QUEBRA-SOL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO	PC	36,00	200,00	7.200,00
Total Geral:						12.699,00

21

Formador: 2458 - MHP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056635		Processo: 201801178		
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtde	Valor Total
1	12008	SANFONA COMPLETA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT BI-ARTICULADO 2011	PC	23.610,00	5,00	118.050,00
2	5465	ESTICADOR DO CABO DE ACO DA SANFONA HUBNER - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	499,17	50,00	24.958,50
Total Geral:						143.008,50

23

Formador: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056647				
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	16976	TERMINAL DA PORTA DE EMERGENCIA ROSCA ESQ. CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011	PC	69,09	50,00	3.494,50
2	16977	TERMINAL DA PORTA DE EMERGENCIA ROSCA DIR. CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011	PC	69,07	50,00	3.453,50
3	12058	TERMINAL DA PORTA DO PASSAGEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PC	140,47	200,00	28.094,00
4	15279	TERMINAL ROTULAR DA PORTA MEGA BRT-2011	PC	124,70	40,00	4.988,00
Total Geral:						39.990,00

29

Formador: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056643				
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	15310	MECANISMO TOMADA DE AR NORMA SMTU COM EMERGENCIA	PC	120,00	60,00	7.200,00
2	13186	MOLA DE ACOIONAMENTO DO ACENTO DO CADEIRANTE L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS	PC	8,90	120,00	1.068,00
3	13187	MOLA DE ACOIONAMENTO DO ASSENTO DO CADEIRANTE L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS	PC	34,77	120,00	4.172,40
4	8820	MOLA DO MECANISMO DO TETO SOLAR DO CAIO ALPHA-98(NEOBUS 2011)	PC	3,70	190,00	703,00
5	13606	MOLA HELECOIDAL CONJUNTO BRAÇO ESCANOTEAVEL DA CARROCERIA NEOBUS MEGA	PC	106,20	95,00	10.089,00
6	15311	TELA ACABA DVAUSTOR INSULFADOR CINZA NEOBUS	PC	50,00	20,00	1.000,00
7	15291	TRAVA BRACO ARTICULACAO MOTORISTA - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	401,47	80,00	32.117,60
8	16406	TRUNCO DA TAMPA DA BOMBIA DA PORTA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	40,70	200,00	8.140,00
9	15276	TRUNCO GATILHO PORTINHOLA SEM VEDAÇÃO - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	4,50	1.000,00	4.500,00
Total Geral:						68.990,00

30

Formador: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056644				
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	13604	ACABAMENTO ABS INFERIOR DA PORTA L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT - 2011	PC	140,00	120,00	16.800,00
2	13603	ACABAMENTO ABS INFERIOR DA PORTA L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	140,00	120,00	16.800,00
3	15784	ACABAMENTO ABS INFERIOR DAS PORTAS TRASEIRAS L/ESQUERDO CARROCERIA NEOBUS	PC	143,93	70,00	10.075,10
4	13601	ACABAMENTO ABS SUPERIOR DA PORTA L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	143,93	120,00	17.271,60
5	15785	ACABAMENTO ABS SUPERIOR DAS PORTAS DO MEIO L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA	PC	136,92	80,00	10.953,60
Total Geral:						71.900,30

33

Formador: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056647				
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	16978	ALAVANCA COMANDO ACOIONAMENTO INFERIOR DA PORTA DE EMERGENCIA TRAZEIRA CARROCERIA	PC	238,82	70,00	16.717,40
2	12193	ALAVANCA COMANDO DE ACOIONAMENTO DA PORTA L/DIREITO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA	PC	127,25	30,00	3.817,50
3	12194	ALAVANCA COMANDO DE ACOIONAMENTO DA PORTA L/ESQUERDO DA CARROCERIA NEOBUS	PC	126,75	75,00	9.506,25
4	15800	PIVO INFERIOR DA BASE DO VABAO DA PORTA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT ARTICULADO	PC	93,11	80,00	7.448,80
Total Geral:						37.489,95

34

Formador: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056648				
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	15298	ARCO SUPERIOR P46A-BRUSA GALV. 40X60X2,66 - CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	PC	1.845,91	10,00	18.459,10
2	12121	CONJUNTO ARCO INFERIOR PARABRISA DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PC	320,32	10,00	3.203,20
3	12122	TUBO DE ACO GALVANIZADO 30X40X2,7 COMPLEMENTO COLUNA DIANTEIRA LADO	PC	219,77	10,00	2.197,70
Total Geral:						23.860,00

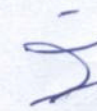

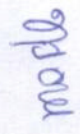
35

Formador: 2458 - MMP VEPEL DIST. DE AUTO PEÇAS LTDA.		Cof.: 056649				
Pregão Eletrônico: 0044/2019		Processo: 201801178				
Item	Código	Produto	Un.	Preço	Qtd	Valor Total
1	12051	BORRACHA DO BATENTE DA PORTA DO PASSAGEIRO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT	MT	11,01	1.200,00	13.212,00
2	6928	BORRACHA TIPO MEIA LUA DA ARTICULAÇÃO DA CARROCERIA NEOBUS MEGA BRT 2011	PEC	188,09	200,00	37.618,00
Total Geral:						50.830,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada

Handwritten signatures and initials:




pela Coordenação de Manutenção de Frota como Gestor do contrato e funcionários da Gerência de Suprimentos como Fiscal do Contrato, designados através de portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Do Local de Entrega

- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;
- Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e número da ordem de fornecimento.

Parágrafo Segundo – Da Forma e Prazo de entrega

- O prazo para a entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da empresa contratada;
- A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus, ficará condicionada à autorização pela Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Terceiro – Do Recebimento

- O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nas seguintes condições:
 - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;
 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
 - A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou imprópriedades de fabricação dos produtos novos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou imprópriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico;

Parágrafo Terceiro – Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 158 §1º, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Das Opções de Garantia acima delineadas, a empresa vencedora poderá preferencialmente optar pela alínea "b" e "c".

Parágrafo Segundo – Caso a opção seja alínea "a", o valor depositado terá correção pelo índice de correção da Cadermeta de Poupança.

Parágrafo Terceiro – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 158 § 2º, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus).

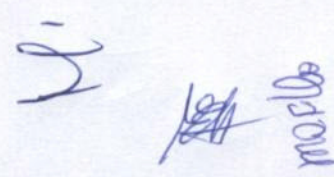
Parágrafo Quinto – Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Sexto – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o "caput" desta Cláusula.



Parágrafo Décimo – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Primeiro – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação comercial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias o fornecimento do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente o fornecimento dos produtos, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 844.351,04 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Quatro Centavos)**, incluídos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.


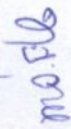
Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anuidade, será o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

- *I). Processo Administrativo que abrangia a relação contratual;*
- *II). Contrato Administrativo;*
- *III). Procedimento Licitatório;*
- *IV). Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*
 - o a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
 - o b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fomecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, pro rata die.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

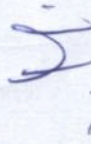

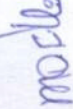
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA a multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

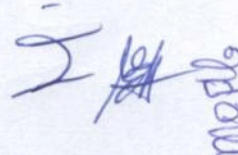
Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados



o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

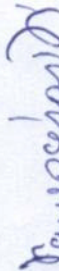
Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

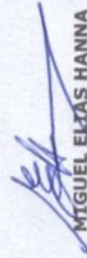
Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 01 de outubro de 2019.

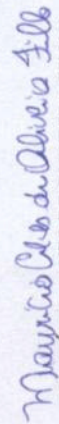


PAULO CÉZAR REIS
Diretor Presidente



MIGUEL ELZAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:



MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Sócio Proprietário

Testemunhas:

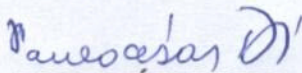
1- _____
CPF: _____
Nome: _____

2- _____
CPF: _____
Nome: _____

ANEXO AO CONTRATO Nº. 087/19
PROCESSO nº 201801178 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/19

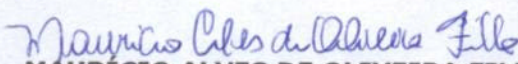
1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvado as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 01 de outubro de 2019.


PAULO CÉZAR REIS
Diretor-Presidente


MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

CONTRATADA:


MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Sócio Proprietário